

25/05/2016

APEOESP

33

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

TJSP concede liminar à APEOESP proibindo o Governo Estadual de descontar faltas de professores doentes

Uma das lutas prioritárias da APEOESP é pela saúde dos professores.

Por isto, foi com grande indignação que nosso Sindicato reagiu à decisão do governo estadual que passou a descontar dos professores doentes as faltas do período em que aguardam perícias médicas ou publicação de suas licenças no Diário Oficial. Além de exigirmos do governo que revogasse esta medida e incluir o assunto em nossa pauta de reivindicações, fomos à Justiça.

Na quarta-feira, 25/05, no final da tarde, a APEOESP recebeu a informação de que Juiz Ferreira Rodrigues,

do TJSP, concedeu liminar, que publicamos em anexo, impedindo que o Estado desconte os dias de faltas de professores doentes que aguardam suas perícias médicas ou publicação de licenças.

Trata-se de uma grande vitória do nosso Sindicato contra o regime escravagista que o governo do Estado impõe aos professores e professoras. Continuamos lutando para melhorar o atendimento no DPME e para que os peritos realmente concedam as licenças médicas dos professores e professoras doentes, não mais mandando retornar às salas de aula quando não têm condições de trabalhar.

Manifestação conjunta da educação e da saúde

Convocamos todos os professores e professoras para participarem da manifestação conjunta que está sendo organizada pela APEOESP e pelas entidades do setor da saúde contra as medidas encaminhadas pelo governo interino de Michel Temer para reativar a Desvinculação das Receitas da União (DRU) e pelo fim da destinação de 50% do fundo social do pré-sal e 75% dos royalties do petróleo para a educação e 25% para a saúde, além, de outras medidas que vem sendo estudadas, como a total desvinculação constitucional de recursos para a educação e saúde.


A manifestação ocorrerá no dia 08/05, às 13 horas, no Viaduto Jacareí, 100, em frente à Câmara Municipal de São Paulo, no momento em que estará ocorrendo uma sessão conjunta das comissões de educação e de saúde naquela Casa.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DIA 31 DE MAIO

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PRESENÇA DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Participem!
Vamos pressionar por:
Reajuste Salarial, Plano Estadual
de Educação do Fórum Estadual
de Educação e CPI da Merenda!


SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
FILIAÇÃO **CNTB** e **CUT**

 CONCENTRAÇÃO DOS PROFESSORES A PARTIR DAS 11 HORAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2053090-30.2016.8.26.0000

Relator(a): FERREIRA RODRIGUES

Órgão Julgador: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança coletivo em que a agravante se insurge contra suposta violação de direitos de seus associados pelas agravadas, em razão de ato administrativo lançado no Parecer PA nº 95/2015, no tocante ao procedimento de lançamento de frequência de servidores que se ausentam do serviço para gozar de licença-saúde, durante o trâmite do pedido inicial de licença-saúde, até parecer final do Departamento Médico do Estado.

Considerando que a concessão de liminar em mandado de segurança exige a coexistência dos requisitos estabelecidos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/2009, ou seja, a relevante fundamentação do direito alegado e o risco de ineficácia da medida proposta, e que, ao menos nesta fase de cognição sumária, tais pressupostos restaram demonstrados, já que:

(i) essa nova orientação adotada pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado decorre exatamente da desídia da própria Administração Pública, tal qual restou fundamentado pelo próprio ato aqui impugnado: “*É evidente que a demora na análise de tais pleitos gera insegurança jurídica, resultando prejudicial aos servidores e à própria Administração, inclusive ante a potencial judicialização de conflitos envolvendo a remuneração das ausências, passando pela avaliação da adequação da estrutura do DPME até a regulamentação relativa ao procedimento hoje adotado para processamento dos pedidos de licença para tratamento de saúde*”. Em resumo, da demora das decisões do DPME frente aos pedidos de licença e de reconsideração/recursos de eventual indeferimento para tratamento de saúde formulado pelo servidor público estadual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(ii) ao determinar a anotação de faltas não justificadas em seus prontuários e o desconto desses dias, antes da decisão definitiva sobre esses pedidos, a Administração estaria privando os servidores de sua remuneração sem antes esgotar o contraditório, mediante o devido processo legal administrativo, com acréscimo de que, além dos prejuízos financeiros suportados antecipadamente, estariam os mesmos servidores sujeitos, dada anotação dessas faltas, a eventual penalidade de demissão, sob o fundamento de abandono de cargo ou função;

Sendo assim, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO em favor da agravante para que as agravadas deixem de consignar faltas injustificadas e de cortar os pagamentos dos associados da agravante, que requererem ou vierem a requerer a licença-saúde, antes da decisão final do Departamento de Perícias Médicas do Estado, inclusive em sede de reconsideração e recursos.

Oficie-se ao Juízo de origem e dê-se vista dos autos a douta Procuradoria de Justiça.

Int.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Ferreira Rodrigues
Relator

As 17:26, por Miriam Mitiko Takara, é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES. is.br/essaj, informe o processo 2053090-30.2016.8.26.0000 e código 2B273E9.